



PROCESSO TC Nº 5926/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidades: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

Exercício: 2018

Responsável: Hildevanio de Souza Macedo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO PESSOA - CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01147/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO PESSOA/PB, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Hildevanio de Souza Macedo, **relativa ao exercício financeiro de 2018**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas supramencionada. Determinando-se o arquivamento dos presentes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 5926/19

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

mfa



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual **da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa**, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. Hildevanio de Souza Macedo, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Na análise técnica inicial(fl. 155/162) foi constatada irregularidade ensejadora de notificação do gestor responsável, que apresentou defesa inserta(fl. 169/174).

A Auditoria, ao analisar a defesa(fl. 183/184), entendeu haver sido sanada a irregularidade apontada no Relatório Inicial.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer(fl.187/188) opinando pela **REGULARIDADE da presente Prestação de Contas, com o conseqüente arquivamento dos autos, após comunicações de praxe.**

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que após análise da defesa apresentada, o órgão técnico afirma não haver remanescido qualquer irregularidade, assim sendo, VOTO no sentido de que este Tribunal JULGUE REGULAR a Prestação de Contas da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa/Pb, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. Hildevanio de Souza Macedo, relativa ao exercício de 2.018. É o voto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 5926/19

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 30 de Julho de 2021 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 12:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO